



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 286/2.020
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 05/11/20 por
fixação no quadro de avisos

05

São José da Barra, 03 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 05/11/20 20

05

05 11:50

ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2.020

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 03 de novembro de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

10 Turino
 Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção
 Votação em 23/11/2020
[Signature]
 Presidente
 Deusmar Ramundo de Moraes
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG
[Signature]
 Secretário
 Adélcio Cardoso de Macedo
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG

20 Turino
 Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção
 Votação em 30/11/2020
[Signature]
 Presidente
 Deusmar Ramundo de Moraes
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG
[Signature]
 Secretário
 Adélcio Cardoso de Macedo
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: SERGIO DOS REIS VILELA

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 15.906,719 m²

Matrícula: 11.618

Uma gleba de terras com área de 15.906,719 (quinze mil, novecentos e seis metros e setecentos e dezenove milímetros quadrados). A referida gleba está georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **1** de coordenada **Este (X) 361.867,5161 m** e **Norte (Y) 7.707.726,5885 m**, assinalado em planta anexa como segue; do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada **U T M E= 361.858,9197 m** e **N= 7.707.715,6887 m**, no azimute de **218°15'43"**, na extensão de **13,882 m**; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada **U T M E= 361.842,4878 m** e **N= 7.707.694,8538 m**, no azimute de **218°15'43"**, na extensão de **26,535 m**; do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada **U T M E= 361.818,6812 m** e **N= 7.707.662,0171 m**, no azimute de **215°56'32"**, na extensão de **40,559 m**; do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada **U T M E= 361.809,4810 m** e **N= 7.707.646,8041 m**, no azimute de **211°09'50"**, na extensão de **17,779 m**; do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada **U T M E= 361.807,9422 m** e **N= 7.707.642,3801 m**, no azimute de **199°10'43"**, na extensão de **4,684 m**; do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada **U T M E= 361.804,4938 m** e **N= 7.707.632,4656 m**, no azimute de **199°10'43"**, na extensão de **10,497 m**; do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada **U T M E= 361.801,9278 m** e **N= 7.707.623,3037 m**, no azimute de **195°38'46"**, na extensão de **9,514 m**; do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada **U T M E= 361.781,5740 m** e **N= 7.707.624,4977 m**, no azimute de **273°21'26"**, na extensão de **20,389 m**; do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada **U T M E= 361.771,2208 m** e **N= 7.707.558,9909 m**, no azimute de **188°58'52"**, na extensão de **66,320 m**; do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada **U T M E= 361.790,4307 m** e **N= 7.707.556,6261 m**, no azimute de **97°01'05"**, na extensão de **19,355 m**; do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada **U T M E= 361.788,2681 m** e **N= 7.707.550,0558 m**, no azimute de **198°13'08"**, na extensão de **6,917 m**; do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada **U T M E= 361.785,5523 m** e **N= 7.707.542,5858 m**, no azimute de **199°58'45"**, na extensão de **7,948 m**; do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada **U T M E= 361.784,3028 m** e **N= 7.707.539,8951 m**, no azimute de **204°54'33"**, na extensão de **2,967 m**; do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada **U T M E= 361.780,9617 m** e **N= 7.707.535,9674 m**, no azimute de **220°23'10"**, na extensão de **5,157 m**; do vértice **15** segue até o vértice **16**, de coordenada **U T M E= 361.776,8796 m** e **N= 7.707.532,1487 m**, no azimute de **226°54'34"**, na extensão de **5,590 m**; do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada **U T M E= 361.772,3446 m** e **N= 7.707.529,0159 m**, no azimute de **235°21'47"**, na extensão de **5,512 m**; do vértice **17**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



segue até o vértice **18**, de coordenada U T M E= 361.769,7788 m e N= 7.707.527,7045 m, no azimute de 242°55'41", na extensão de 2,882 m; do vértice **18** segue até o vértice **19**, de coordenada U T M E= 361.765,2236 m e N= 7.707.526,2007 m, no azimute de 251°43'50", na extensão de 4,797 m; do vértice **19** segue até o vértice **20**, de coordenada U T M E= 361.763,0460 m e N= 7.707.526,0298 m, no azimute de 265°30'45", na extensão de 2,184 m; do vértice **20** segue até o vértice **21**, de coordenada U T M E= 361.760,7570 m e N= 7.707.526,1762 m, no azimute de 273°39'34", na extensão de 2,294 m; do vértice **21** segue até o vértice **22**, de coordenada U T M E= 361.757,9729 m e N= 7.707.526,5379 m, no azimute de 277°24'08", na extensão de 2,807 m; do vértice **22** segue até o vértice **23**, de coordenada U T M E= 361.755,1537 m e N= 7.707.526,9830 m, no azimute de 278°58'19", na extensão de 2,854 m; do vértice **23** segue até o vértice **24**, de coordenada U T M E= 361.747,0578 m e N= 7.707.529,5156 m, no azimute de 287°22'16", na extensão de 8,483 m; do vértice **24** segue até o vértice **25**, de coordenada U T M E= 361.736,3354 m e N= 7.707.532,6542 m, no azimute de 286°18'56", na extensão de 11,172 m; do vértice **25** segue até o vértice **26**, de coordenada U T M E= 361.727,5439 m e N= 7.707.535,3414 m, no azimute de 286°59'47", na extensão de 9,193 m; do vértice **26** segue até o vértice **27**, de coordenada U T M E= 361.716,0285 m e N= 7.707.538,8305 m, no azimute de 286°51'22", na extensão de 12,032 m; do vértice **27** segue até o vértice **28**, de coordenada U T M E= 361.707,4617 m e N= 7.707.541,5201 m, no azimute de 287°25'50", na extensão de 8,979 m; do vértice **28** segue até o vértice **29**, de coordenada U T M E= 361.743,3975 m e N= 7.707.651,6266 m, no azimute de 18°04'31", na extensão de 115,822 m; do vértice **29** segue até o vértice **30**, de coordenada U T M E= 361.751,2401 m e N= 7.707.674,1744 m, no azimute de 19°10'43", na extensão de 23,873 m; do vértice **30** segue até o vértice **31**, de coordenada U T M E= 361.765,2988 m e N= 7.707.697,4212 m, no azimute de 31°09'50", na extensão de 27,167 m; do vértice **31** segue até o vértice **32**, de coordenada U T M E= 361.791,4333 m e N= 7.707.733,4688 m, no azimute de 35°56'32", na extensão de 44,525 m; do vértice **32** segue até o vértice **33**, de coordenada U T M E= 361.808,6677 m e N= 7.707.755,3211 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 27,831 m; do vértice **33** segue até o vértice **34**, de coordenada U T M E= 361.817,1163 m e N= 7.707.766,0336 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 13,643 m; do vértice **34** segue até o vértice **35**, de coordenada U T M E= 361.840,4592 m e N= 7.707.795,6313 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 37,695 m; Finalmente do vértice **35** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **158°36'02"**, na extensão de **74,155** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **15.906,719 m²** e um perímetro de **695,993 m**".

São José da Barra, 03 de novembro de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2.020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que está sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, o que contribuirá para o fomento do turismo no Município, bem como geração de empregos.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 03 de novembro de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



REQUERIMENTO DE PERÍMETRO URBANO


SERGIO DOS REIS VILELA, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG M-5.586.179 SSP/MG e do CPF 730.828.646-00, e sua mãe na qualidade usufrutuária, **MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 029.417.366-88, residentes e domiciliados na Praça São José, 15, Centro, Município de São José da Barra/MG, proprietário, do imóvel denominado “**Agua Limpa**”, zona rural do Município de São José da Barra, com a área total registrada de 24,75,43 há (vinte e quatro hectares, setenta e cinco ares e quarenta e três centiares), devidamente cadastrado no CRI da comarca de Alpinópolis/MG, sob o número **11618**, código de imóvel rural no INCRA sob o nº 434.027.001.082-2, NIRF 6.670.606-8, e inscrição no CAR sob o nº MG-3162948-D21C6E1BF17B4EDDBAB6B2EC0E653FB6, conforme certidão de inteiro teor em anexo.

Vem respeitosamente junto a Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG requerer, seja transformada a área parcial de 15.906,72 m² (quinze mil, novecentos e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados) conforme mapa e memorial descritivo em anexo

Expondo por fim que, o imóvel se encontra em uma área privilegiada do município, e que a urbanização feita, será para fins de implantação de um chaceamento rural (ZCR), trazendo assim o fortalecimento turístico para o município, fomentando a economia municipal, e gerando de empregos, valorizando ainda mais o Município.

São José da Barra, 05 de outubro de 2020.

Proprietários:



SERGIO DOS REIS VILELA

CPF 730.828.646-00



MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA

CPF 029.417.366-88



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **11618** de **30/03/2004** verifiquei constar:

11618 - 30/03/2004

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: uma sorte de terras com a área de **vinte e quatro hectares, noventa ares e quarenta e três centiares (24,90,43 has)**, no lugar denominado "**Água Limpa**", município de São José da Barra, MG, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no canto de cerca da rodovia Passos/Guapé, em divisas com Sérgio dos Reis Vilela, gleba 01, deste ponto pela referida rodovia numa distância de 542,00 metros até o cruzamento da estrada Passos/Guapé com a Avenida Integração II, deste ponto volve à esquerda e segue pela referida Avenida, no sentido São José da Barra, até a ponte do córrego "Água Limpa", ponto de divisas com o Distrito Industrial, volve à esquerda e segue pelo referido córrego abaixo, por suas curvas e quinas, dividindo com o referido Distrito Industrial, depois com Sebastião Vilela de Oliveira e depois com José Anacleto Alves, até a barra do referido córrego, com o Ribeirão Can Can, em divisas com Usina Açucareira, volve a esquerda segue pelo referido Ribeirão acima até uma árvore de aroeira, onde deixa o Ribeirão e segue por cerca, dividindo com Sérgio dos Reis Vilela, gleba 01, numa distância de 209 metros até o canto de cerca, onde volve à direita e segue ainda com este, numa distância de 204,50 metros até o ponto de começo. CCIR exercício 2000/2001/2002, de n.º 01987259023, com o código do imóvel rural 4340270010822, e número do Imóvel na Receita Federal 6670606-8, em nome de José Lázaro Vilela. **REGISTRO ANTERIOR: 1-11.083, livro 2-A.C. fls. 113**, deste Ofício. **PROPRIETÁRIO: SÉRGIO DOS REIS VILELA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. de número M-5.586.172-SSP/MG e do CPF. de n.º 730.828.646-00, residente no município de São José da Barra, MG. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 30 de março de 2004. (a) Joaquim Augusto Leite, o oficial.

AV-1-11618 - 30/03/2004

Faço a presente averbação a Requerimento do proprietário supra mencionado e qualificado, datado 29 de março de 2004, para constar que o imóvel foi desmembrado de sua origem, tendo comparecido como anuente no mencionado requerimento, a **usufrutuária de 50%** do imóvel, concordando com o referido desmembramento, a Sra. **MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA**. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 30 de março de 2004. (a) Joaquim Augusto Leite, o oficial.

R-2-11618 - 26/10/2004

Nos termos do Contrato Particular de Arrendamento, datado de 10 de outubro de 2.004, entre partes, de um lado como **Arrendante** o senhor **SERGIO DOS REIS VILELA**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. de número M-5.586.172-SSP/MG e do CPF. de número 730.828.646-00, residente no Município de São José da Barra, MG e do outro lado como **Arrendatário** o senhor **NICÁCIO LOURENÇO MARTINS**, brasileiro, solteiro,



está demarcada no interior da própria, e totaliza em **05,1781 hás**, em gleba única composta de capoeira em pasto sujo, parcialmente inseridos em APP – processo IEF nº **100300.00645/09**, e estando distribuído conforme descrição a seguir: **RESERVA LEGAL 01** – com área de **1,79,54 hás**: Têm início no ponto 1 com Coord. UTM (SAD-69) do eixo X=361336.71m e Y=7708290.67m, localizado no entroncamento do Ribeirão Can Can com o Córrego da Lage, no ponto de confrontação entre **Usina Açucareira e José Anacleto Alves**; daí segue em sentido horário pelo o córrego da Lage acima, por uma distância de 279,44m, até o ponto R1 de Coord. X=361510.05m e Y=7708208.46m, confrontando neste percurso com **José Anacleto Alves e depois com Sebastião Vilela de Oliveira**; daí deflete á direita e segue por cerca de arame e divisa projetada com os seguintes azimutes e distâncias: Az.296°33'38" por 30,24m, até o ponto R2 de Coord. X=361483.00m e Y=7708221.98m, Az.23°39'18" por 18,74m, até o ponto R3 de Coord. X=361490.52m e Y=7708239.14m, Az.286°51'36" por 24,47m, até o ponto R4 de Coord. X=361467.11m e Y=7708246.24m, Az.296°54'03" por 17,86m, até o ponto R5 de Coord. X=361451.18m e Y=7708254.32m, Az.253°30'57" por 71,00m, até o ponto R6 de Coord. X=361383.10m e Y=7708234.18m, Az.158°29'57" por 32,15m, até o ponto R7 de Coord. X=361394.88m e Y=7708204.27m, Az.191°58'19" por 40,27m, até o ponto R8 de Coord. X=361386.52m e Y=7708164.87m, Az.252°33'16" por 44,18m, até o ponto R9 de Coord. X=361344.37m e Y=7708151.62m, Az.169°28'37" por 17,22m, até o ponto R10 de Coord. X=361327.15m e Y=7708151.46m, Az.252°50'36" por 45,14m, até o ponto R11 de Coord. X=361284.02m e Y=7708138.15m, Az.139°07'47" por 48,84m, até o ponto R12 de Coord. X=361315.98m e Y=7708101.21m, Az.205°01'11" por 56,40m, até o ponto R13 de Coord. X=361292.13m e Y=7708050.10m, confrontando neste percurso com a **área remanescente do imóvel**; daí deflete á direita e segue por cerca de arame com o Az.334°13'25" por 46,91m, até o ponto 06 de Coord. X=361271.74m e Y=7708092.35m, confrontando neste percurso com **Lázaro José Alexandre**; daí deflete á direita e segue pelo o ribeirão Can Can abaixo, por uma distância de 351,01m, até o ponto 1, confrontando neste percurso com **Usina Açucareira**; chegando ao ponto onde teve início e fim desta descrição. **RESERVA LEGAL 02** – com área de **1,28,06 hás**. Têm início no ponto R1 com Coord. UTM (SAD-69) do eixo X=361582.03m e Y=7707996.75m, localizado no entroncamento de uma cerca com o Córrego da Lage, no ponto de confrontação entre a área remanescente do Imóvel e Sebastião Vilela de Oliveira; daí segue em sentido horário por cerca de arame e divisa projetada com os seguintes azimutes e distâncias: Az.201°56'34" por 30,04m, até o ponto R2 de Coord. X=361570.80m e Y=7707968.89m, Az.294°45'44" por 31,97m, até o ponto R3 de Coord. X=361541.77m e Y=7707982.28m, Az.8°56'10" por 54,20m, até o ponto R4 de Coord. X=361550.19m e Y=7708035.82m, Az.322°09'52" por 6,32m, até o ponto R5 de Coord. X=361546.31m e Y=7708040.81m, Az.241°06'32" por 31,81m, até o ponto R6 de Coord. X=361518.46m e Y=7708025.44m, Az.256°20'50" por 26,13m, até o ponto R7 de Coord. X=361493.07m e Y=7708019.27m, Az.264°22'17" por 39,28m, até o ponto R8 de Coord. X=361453.98m e Y=7708015.42m, Az.299°39'05" por 43,26m, até o ponto R9 de Coord. X=361416.38m e Y=7708036.82m, Az.341°13'00" por 29,37m, até o ponto R10 de Coord. X=361406.92m e Y=7708064.63m, Az.355°27'39" por 26,01m, até o ponto R11 de Coord. X=361404.86m e Y=7708090.56m, Az.15°12'49" por 36,33m, até o ponto R12 de Coord. X=361414.39m e Y=7708125.61m, Az.50°56'24" por 56,58m, até o ponto R13 de Coord. X=361458.33m e Y=7708161.27m, Az.22°54'28" por 49,55m, até o ponto R14 de Coord. X=361477.62m e Y=7708206.91m, Az.107°41'45" por 30,10m, até o ponto R15 de Coord. X=361506.29m e Y=7708197.77m, confrontando neste percurso com a área remanescente do imóvel; daí deflete á direita e segue pelo o Córrego da Lage acima, por uma distância de 401,48m, até o ponto R1, confrontando neste percurso com **Sebastião Vilela de Oliveira**, chegando ao ponto onde teve início e finda esta descrição. **RESERVA LEGAL 03** – com área de **1,5156 hás**. Têm início no ponto R1 com Coord. UTM (SAD-69) do eixo Coord. X=361883.50m e Y=7707823.73m, localizado no entroncamento de uma cerca com o Córrego da Lage, no ponto de confrontação entre a área



Y=7707925.00m, Az.135°21'02" por 27,27m, até o ponto R27 de Coord. X=361724.51m De Y=7707905.60m, Az.76°39'29" por 23,72m, até o ponto R11, confrontando em sua totalidade com a área remanescente do imóvel, chegando ao ponto onde teve início e finda esta descrição. **RESERVA LEGAL 06** – com área de **1,40,21 hás** - a ser descrita na matrícula na propriedade receptora – matrícula **11.388** sob regime de compensação, composta de cerrado em regeneração natural. Documento elaborado conforme demarcação realizada em Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e Laudo Técnico anexos, executados, elaborados e apresentados pelos RT. CREA de nº. SP-5061172384/TD (téc. Agrop. Giuliano S. Freitas) e ARTs. Nº 1-50761756. Fica o proprietário desde já orientado da necessidade de isolamento da área destinada à Reserva legal localizadas na propriedade matriz, caso ocorra à presença de gado/cavalos no entorno ou possibilidade de pastoreio na Reserva legal. Dou fé. Data supra. (a) Vânia Moraes de Lima Ribeiro, oficial substituta.

AV-5-11618 - 03/06/2011

Faço a presente para constar que a área de 00,15,00 hás foi permutada, passando a pertencer ao Município de São José da Barra, vide matrícula 15.267, Livro 002, ficha 001. Dou fé. Data supra. (a) Vânia Moraes de Lima Ribeiro, oficial substituta.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: DYQ20800, código de segurança : 7258224634405770. Ato: 8401, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 36,72. Recompe: R\$ 2,20. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,74. ISS: R\$ 0,74. Total: R\$ 53,40. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 36,72. Valor Total do Recompe: R\$ 2,20. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,74. Total ISS: R\$ 0,74. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 53,40. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

A pesquisa foi realizada levando-se em consideração **exatamente** os dados fornecidos pelo requerente, não sendo considerados abreviaturas ou nomes semelhantes.

É o que tenho a certificar, pelo que dou Fé.

Alpinópolis, 05 de Outubro de 2020.

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/09. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta."

Prazo de validade: 30 dias

Assinada digitalmente por:

JOAQUIM AUGUSTO
LEITE:17245290644

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AUGUSTO

LEITE:17245290644

Dados: 2020.10.05 14:59:41 -03'00'





1. **Título:** Imóvel para urbanização
2. **Finalidade:** urbanização de solo
3. **Interessado:** Sergio dos Reis Vilela
4. **Proprietário:** Sergio dos Reis Vilela
5. **Denominação:** Agua Limpa
6. **Localização:** Município de São José da Barra/MG
7. **Área:**
15.906,719 m²
8. **Perímetro:**
695,993 m
9. **Método do Levantamento:**
Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.
10. **Referência:**
Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.
11. **Cálculos:**
Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.
12. **Aparelhagem:** RTK TPS T20
13. **Equipe de Escritório:** MÁRCIO DIAS DE CARVALHO
14. **Descrição:**



até o vértice **27**, de coordenada U T M E= 361.716,0285 m e N= 7.707.538,8305 m, no azimute de 286°51'22", na extensão de 12,032 m; do vértice **27** segue até o vértice **28**, de coordenada U T M E= 361.707,4617 m e N= 7.707.541,5201 m, no azimute de 287°25'50", na extensão de 8,979 m; do vértice **28** segue até o vértice **29**, de coordenada U T M E= 361.743,3975 m e N= 7.707.651,6266 m, no azimute de 18°04'31", na extensão de 115,822 m; do vértice **29** segue até o vértice **30**, de coordenada U T M E= 361.751,2401 m e N= 7.707.674,1744 m, no azimute de 19°10'43", na extensão de 23,873 m; do vértice **30** segue até o vértice **31**, de coordenada U T M E= 361.765,2988 m e N= 7.707.697,4212 m, no azimute de 31°09'50", na extensão de 27,167 m; do vértice **31** segue até o vértice **32**, de coordenada U T M E= 361.791,4333 m e N= 7.707.733,4688 m, no azimute de 35°56'32", na extensão de 44,525 m; do vértice **32** segue até o vértice **33**, de coordenada U T M E= 361.808,6677 m e N= 7.707.755,3211 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 27,831 m; do vértice **33** segue até o vértice **34**, de coordenada U T M E= 361.817,1163 m e N= 7.707.766,0336 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 13,643 m; do vértice **34** segue até o vértice **35**, de coordenada U T M E= 361.840,4592 m e N= 7.707.795,6313 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 37,695 m; Finalmente do vértice **35** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **158°36'02"**, na extensão de **74,155** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **15.906,719 m²** e um perímetro de **695,993 m**.

15. Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 8 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Avenida José Ouro; Do vértice 8 ao vértice 11 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Portal do Turismo;

Do vértice 11 ao vértice 20 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Avenida José Ouro;


Do vértice 20 ao vértice 28 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Estrada de São José da Barra/MG para Passos/MG;

Do vértice 28 ao vértice 35 limita-se por divisa em aberto, confrontando com Gleba Remanescente de Sergio dos Reis Vilela;

Finalmente do vértice 35 ao vértice 1 limita-se por divisa com pelo Córrego, confrontando com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG;

16. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.


MÁRCIO DIAS DE CARVALHO
TECNICO EM AGROPECUÁRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM
GEORREFERENCIAMENTO RURAL
CFTA 7500331762-0
SIGEF INCRA QZNW



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 010/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 09 de novembro de 2020

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 09/11/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA


Estado de Minas Gerais




Despacho

Considerando que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Antônio Bicego, apresentou o Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; determino o encaminhamento da matéria para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob à Presidência da Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza.

São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.


Vereador Deusmar Ramundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra


Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza - Recebi em 19 / 11 / 2020
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Despacho

No uso de minhas atribuições regimentais com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, *designo*, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 010/2020 que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Cientifico de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

Câmara Municipal de São José da Barra-MG, 19 de novembro de 2020.


Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal
São José da Barra - MG

Recebi em 19 / 11 / 2020


Vereador José Antônio Bicego
Câmara Municipal
São José da Barra - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto (fls 04 e 05), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:
I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:
a) o plano diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2020.



RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo (Anexo I) e certidão do registro de imóveis.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação da referida matéria no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devendo ser submetido à apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas conclusões:


Ver. José Antônio Bicego
Presidente

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Ver. Lázaro Antônio da Silva
Vice-Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências".



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/11/20 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa. O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, incluindo a área descrita no Memorial Descritivo (Anexo I) a requerimento dos proprietários com o propósito de regularizar a área como urbana, uma vez que pretendem desenvolver projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618/2019.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano", é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.

Vereador José Antônio Bicego
Relator

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Pelas conclusões:

V. Maria C. G. Souza - Presidente da Comissão
Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Reginaldo José Fernandes - Vice-Presidente
Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-2020 – PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 010/2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO PLANO
DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2020.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Adécio Cardoso de Macedo
Secretário

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais




m; do vértice **19** segue até o vértice **20**, de coordenada U T M E= 361.763,0460 m e N= 7.707.526,0298 m, no azimute de 265°30'45", na extensão de 2,184 m; do vértice **20** segue até o vértice **21**, de coordenada U T M E= 361.760,7570 m e N= 7.707.526,1762 m, no azimute de 273°39'34", na extensão de 2,294 m; do vértice **21** segue até o vértice **22**, de coordenada U T M E= 361.757,9729 m e N= 7.707.526,5379 m, no azimute de 277°24'08", na extensão de 2,807 m; do vértice **22** segue até o vértice **23**, de coordenada U T M E= 361.755,1537 m e N= 7.707.526,9830 m, no azimute de 278°58'19", na extensão de 2,854 m; do vértice **23** segue até o vértice **24**, de coordenada U T M E= 361.747,0578 m e N= 7.707.529,5156 m, no azimute de 287°22'16", na extensão de 8,483 m; do vértice **24** segue até o vértice **25**, de coordenada U T M E= 361.736,3354 m e N= 7.707.532,6542 m, no azimute de 286°18'56", na extensão de 11,172 m; do vértice **25** segue até o vértice **26**, de coordenada U T M E= 361.727,5439 m e N= 7.707.535,3414 m, no azimute de 286°59'47", na extensão de 9,193 m; do vértice **26** segue até o vértice **27**, de coordenada U T M E= 361.716,0285 m e N= 7.707.538,8305 m, no azimute de 286°51'22", na extensão de 12,032 m; do vértice **27** segue até o vértice **28**, de coordenada U T M E= 361.707,4617 m e N= 7.707.541,5201 m, no azimute de 287°25'50", na extensão de 8,979 m; do vértice **28** segue até o vértice **29**, de coordenada U T M E= 361.743,3975 m e N= 7.707.651,6266 m, no azimute de 18°04'31", na extensão de 115,822 m; do vértice **29** segue até o vértice **30**, de coordenada U T M E= 361.751,2401 m e N= 7.707.674,1744 m, no azimute de 19°10'43", na extensão de 23,873 m; do vértice **30** segue até o vértice **31**, de coordenada U T M E= 361.765,2988 m e N= 7.707.697,4212 m, no azimute de 31°09'50", na extensão de 27,167 m; do vértice **31** segue até o vértice **32**, de coordenada U T M E= 361.791,4333 m e N= 7.707.733,4688 m, no azimute de 35°56'32", na extensão de 44,525 m; do vértice **32** segue até o vértice **33**, de coordenada U T M E= 361.808,6677 m e N= 7.707.755,3211 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 27,831 m; do vértice **33** segue até o vértice **34**, de coordenada U T M E= 361.817,1163 m e N= 7.707.766,0336 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 13,643 m; do vértice **34** segue até o vértice **35**, de coordenada U T M E= 361.840,4592 m e N= 7.707.795,6313 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 37,695 m; Finalmente do vértice **35** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de 158°36'02", na extensão de 74,155 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 15.906,719 m² e um perímetro de 695,993 m".

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2020.

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Adécio Cardoso de Macedo
Secretário

Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 345/2020

São José da Barra/MG, 01 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

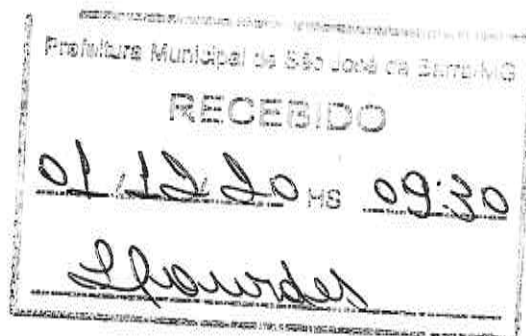
São José da Barra/MG

Encaminho **Proposições de Lei Complementar nº 010, 011 e 012/2020** referente aos **Projetos de Lei Complementar nº 009, 010 e 011/2020** todos que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal; e cópia das **Indicações nº 044, 045, 046 e 047/2020**, todos apreciados e aprovados nesta Casa de Leis na data de 30 de novembro de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 316/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

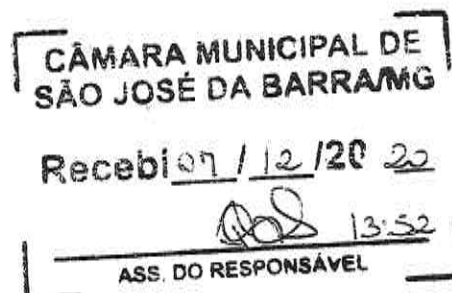
- Lei Complementar nº 112/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 113/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 114/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO
DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

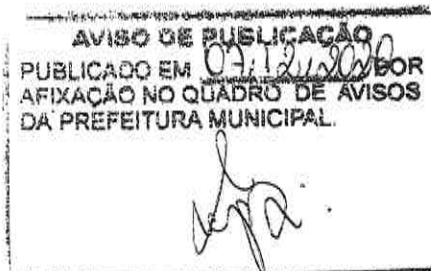
*A Câmara do Município de São José da Barra
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: SERGIO DOS REIS VILELA

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Área: 15.906,719 m²

Comarca: ALPINÓPOLIS
Matrícula: 11.618

UF: MG

Uma gleba de terras com área de 15.906,719 (quinze mil, novecentos e seis metros e setecentos e dezenove milímetros quadrados). A referida gleba está georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **1** de coordenada **Este (X) 361.867,5161 m** e **Norte (Y) 7.707.726,5885 m**, assinalado em planta anexa como segue; do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada U T M E= 361.858,9197 m e N= 7.707.715,6887 m, no azimute de 218°15'43", na extensão de 13,882 m; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada U T M E= 361.842,4878 m e N= 7.707.694,8538 m, no azimute de 218°15'43", na extensão de 26,535 m; do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada U T M E= 361.818,6812 m e N= 7.707.662,0171 m, no azimute de 215°56'32", na extensão de 40,559 m; do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada U T M E= 361.809,4810 m e N= 7.707.646,8041 m, no azimute de 211°09'50", na extensão de 17,779 m; do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada U T M E= 361.807,9422 m e N= 7.707.642,3801 m, no azimute de 199°10'43", na extensão de 4,684 m; do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada U T M E= 361.804,4938 m e N= 7.707.632,4656 m, no azimute de 199°10'43", na extensão de 10,497 m; do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada U T M E= 361.801,9278 m e N= 7.707.623,3037 m, no azimute de 195°38'46", na extensão de 9,514 m; do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada U T M E= 361.781,5740 m e N= 7.707.624,4977 m, no azimute de 273°21'26", na extensão de 20,389 m; do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 361.771,2208 m e N= 7.707.558,9909 m, no azimute de 188°58'52", na extensão de 66,320 m; do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada U T M E= 361.790,4307 m e N= 7.707.556,6261 m, no azimute de 97°01'05", na extensão de 19,355 m; do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 361.788,2681 m e N= 7.707.550,0558 m, no azimute de 198°13'08", na extensão de 6,917 m; do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada U T M E= 361.785,5523 m e N= 7.707.542,5858 m, no azimute de 199°58'45", na extensão de 7,948 m; do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada U T M E= 361.784,3028 m e N= 7.707.539,8951 m, no azimute de 204°54'33", na extensão de 2,967 m; do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada U T M E= 361.780,9617 m e N= 7.707.535,9674 m, no azimute de 220°23'10", na extensão de 5,157 m; do vértice **15** segue até o vértice **16**, de coordenada U T M E= 361.776,8796 m e N= 7.707.532,1487 m, no azimute de 226°54'34", na extensão de 5,590 m; do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada U T M E= 361.772,3446 m e N= 7.707.529,0159 m, no azimute de 235°21'47", na extensão de 5,512 m; do vértice **17** segue até o vértice **18**, de coordenada U T M E= 361.769,7788 m e N= 7.707.527,7045 m, no azimute de 242°55'41", na extensão de 2,882 m; do vértice **18** segue até o vértice **19**, de coordenada U T M E= 361.765,2236 m e N= 7.707.526,2007 m, no azimute de 251°43'50", na extensão de 4,797 m; do vértice **19** segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



até o vértice **20**, de coordenada U T M E= 361.763,0460 m e N= 7.707.526,0298 m, no azimute de 265°30'45", na extensão de 2,184 m; do vértice **20** segue até o vértice **21**, de coordenada U T M E= 361.760,7570 m e N= 7.707.526,1762 m, no azimute de 273°39'34", na extensão de 2,294 m; do vértice **21** segue até o vértice **22**, de coordenada U T M E= 361.757,9729 m e N= 7.707.526,5379 m, no azimute de 277°24'08", na extensão de 2,807 m; do vértice **22** segue até o vértice **23**, de coordenada U T M E= 361.755,1537 m e N= 7.707.526,9830 m, no azimute de 278°58'19", na extensão de 2,854 m; do vértice **23** segue até o vértice **24**, de coordenada U T M E= 361.747,0578 m e N= 7.707.529,5156 m, no azimute de 287°22'16", na extensão de 8,483 m; do vértice **24** segue até o vértice **25**, de coordenada U T M E= 361.736,3354 m e N= 7.707.532,6542 m, no azimute de 286°18'56", na extensão de 11,172 m; do vértice **25** segue até o vértice **26**, de coordenada U T M E= 361.727,5439 m e N= 7.707.535,3414 m, no azimute de 286°59'47", na extensão de 9,193 m; do vértice **26** segue até o vértice **27**, de coordenada U T M E= 361.716,0285 m e N= 7.707.538,8305 m, no azimute de 286°51'22", na extensão de 12,032 m; do vértice **27** segue até o vértice **28**, de coordenada U T M E= 361.707,4617 m e N= 7.707.541,5201 m, no azimute de 287°25'50", na extensão de 8,979 m; do vértice **28** segue até o vértice **29**, de coordenada U T M E= 361.743,3975 m e N= 7.707.651,6266 m, no azimute de 18°04'31", na extensão de 115,822 m; do vértice **29** segue até o vértice **30**, de coordenada U T M E= 361.751,2401 m e N= 7.707.674,1744 m, no azimute de 19°10'43", na extensão de 23,873 m; do vértice **30** segue até o vértice **31**, de coordenada U T M E= 361.765,2988 m e N= 7.707.697,4212 m, no azimute de 31°09'50", na extensão de 27,167 m; do vértice **31** segue até o vértice **32**, de coordenada U T M E= 361.791,4333 m e N= 7.707.733,4688 m, no azimute de 35°56'32", na extensão de 44,525 m; do vértice **32** segue até o vértice **33**, de coordenada U T M E= 361.808,6677 m e N= 7.707.755,3211 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 27,831 m; do vértice **33** segue até o vértice **34**, de coordenada U T M E= 361.817,1163 m e N= 7.707.766,0336 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 13,643 m; do vértice **34** segue até o vértice **35**, de coordenada U T M E= 361.840,4592 m e N= 7.707.795,6313 m, no azimute de 38°15'43", na extensão de 37,695 m; Finalmente do vértice **35** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **158°36'02"**, na extensão de **74,155** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **15.906,719 m²** e um perímetro de **695,993 m**".

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Objetivo:
URBANIZAÇÃO DE AREA
Value

Município:
SÃO JOSÉ DA BARRA

Proprietários:
SERGIO DOS REIS VILELA

Imóvel:
AGUA LIMPA

Escala:
1 / 500

Data:
05/10/2020

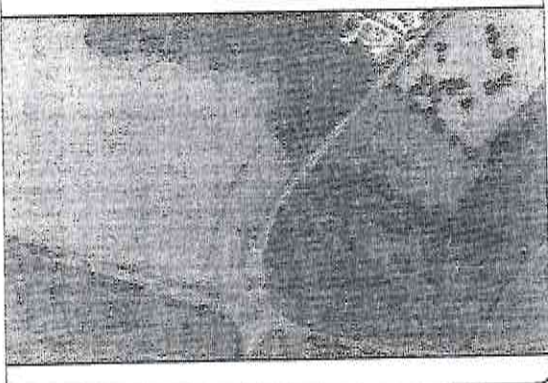
Área Total:
15906,72 M²

Perímetro:
695,993 METROS

Matrícula:
11618

Estado:
MG

Situação:



Proprietários:


SERGIO DOS REIS VILELA
CPF 730.828.646-00

Resp. Técnico:


MARCIO DIAS DE CARVALHO
CFTA 7500331762-0

Quadro de Áreas:

--

Aprovações:

--